

RESOLUÇÃO Nº 30/2009

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 46/2009)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 24/06/2009, tendo em vista o constante no processo nº 23078.013230/09-05, nos termos do Parecer nº 19/2009 da Comissão de Diretrizes do Ensino, Pesquisa e Extensão e com as emendas aprovadas em Plenário

RESOLVE

aprovar as seguintes alterações nos Artigos 1º, 7º, 8º e 10º da Resolução CEPE 22/2002, que trata das Normas para o Concurso Vestibular para ingresso na UFRGS:

“Art. 1º - Por ocasião da inscrição no Concurso Vestibular, cada candidato formulará uma única opção de curso.

Art. 7º - Após a realização das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, será efetuada a pré-classificação dos candidatos para os cursos a que estiverem concorrendo. Para efetuar essa pré-classificação, será calculado um argumento de concorrência preliminar de cada candidato com base nas nove provas constituídas por itens de escolha múltipla, aplicados os pesos específicos de cada prova em função do curso. Para este cálculo, será utilizado, como peso da Prova de Língua Portuguesa, o peso definido para a Prova de Língua Portuguesa e Redação. Os candidatos serão pré-classificados pela ordem decrescente desse argumento de concorrência preliminar, considerando-se até a segunda casa decimal.

Parágrafo Único - Não serão pré-classificados, por estarem eliminados do concurso, os candidatos que se enquadrarem nas alíneas a, b e d do Artigo 8º.

Art. 8º - Serão eliminados do concurso, automaticamente, os candidatos que se enquadrarem em pelo menos uma das seguintes situações:

a) não acertarem no mínimo uma questão em qualquer uma das nove provas constituídas por itens de escolha múltipla;

b) que atingirem menos de 30% de acertos no total das questões de escolha múltipla das nove provas;

c) que estiverem pré-classificados, para o curso ao qual estão concorrendo, em posição superior a 4 vezes o número de vagas oferecidas para o curso;

d) que obtiverem em qualquer uma das nove provas escore padronizado igual ou menor do que zero;

e) que obtiverem escore inferior a 30% do escore máximo na Prova de Redação.

...Res. n° 30/2009

Parágrafo Único - Não será avaliada a Prova de Redação dos candidatos eliminados por qualquer um dos critérios estabelecidos nas alíneas a, b, c e d deste artigo.

Art. 10º - Os candidatos não eliminados do Concurso Vestibular serão classificados para os cursos a que estiverem concorrendo, até o preenchimento do número total de vagas ofertadas.

§ 1º - A classificação referida no caput dar-se-á segundo a ordem decrescente do escore final, obtido calculando-se a média harmônica ponderada dos escores padronizados que os candidatos obtiverem nas nove provas, atribuindo-se ao escore padronizado de cada prova o peso especificado na tabela anexa.

§ 2º - Em caso de empate, terá preferência para classificação o candidato que tiver obtido maior escore bruto na Prova de Língua Portuguesa e Redação; persistindo o empate, terá preferência o candidato com maior escore bruto obtido na Prova de Redação.”

Porto Alegre, 24 de junho de 2009.

CARLOS ALEXANDRE NETTO,
Reitor.